



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora DAMARES ALVES

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Criminaliza a fabricação, o transporte, o uso e a venda indevidos de linhas ou materiais cortantes e o ato de empinar pipas, papagaios, raias, pandorgas ou semelhantes, utilizando linhas cortantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 132-A:

“Art. 132-A. Vender, expor à venda, promover a venda ou o uso, entregar, doar, manter em depósito, adquirir, transportar, preparar ou fabricar linha ou material cortante para ser aplicado em fios ou linhas de pipas, papagaios, raias, pandorgas ou semelhantes, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Empinar pipas, papagaios, raias, pandorgas ou semelhantes, utilizando linha ou material cortante, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

§ 2º Não há crime se a utilização de linha ou material cortante ocorrer:

I – em eventos que tenham sido previamente autorizados pelo Poder Público, com a indicação de seu responsável;

II - em treinamentos, festivais e campeonatos realizados em locais designados especificamente para esse fim pelo poder executivo local.

§ 3º O uso de linha cortante de que trata o § 2º deve ser feito em locais adequadamente sinalizados, delimitados e localizados a uma distância segura de vias públicas e de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5087369031>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora DAMARES ALVES

SF/23934.09714-34

JUSTIFICAÇÃO

Não é de hoje que o uso de pipas, papagaios e raias que se utilizam de material cortante, como o cerol, preocupam motoqueiros e ciclistas. Com efeito, são frequentes notícias de que linhas cortantes causaram a morte desses condutores ou mesmo lesões muito graves.

Além disso, as linhas cortantes podem provocar curto-círcito nas redes elétricas e até provocar choque nas pessoas que tiverem contato com elas. O prejuízo para os habitantes de determinada região pode ser também de ordem financeira. Assim, as concessionárias de energia elétrica também alertam para os prejuízos que o ato pode originar.

Não queremos aqui criminalizar brincadeiras inocentes, na maioria das vezes realizadas por crianças ou adolescentes, com o mérito de desenvolver-se ao ar livre. Contudo, existem brincadeiras que, dada sua gravidade e probabilidade de dano, representam verdadeiro risco concreto para a sociedade. Nesse caso, o direito individual do indivíduo deve ser flexibilizado, para proteger a vida do seu próximo.

Por tal razão, cremos que nossa legislação peca em não possuir um crime de perigo relacionado ao uso de linha ou material cortante, bem como o ato de empinar pipas e papagaios com referidos instrumentos cortantes. Até há uma tentativa jurisprudencial de encaixar o crime no art. 278 do Código Penal e mesmo na Lei de Contravenções Penais, mas não são tipos penais destinados a proteger a integridade física e a vida dos indivíduos.

Veja-se que esta proposta prevê hipóteses de exclusão de ilicitude, quando a utilização de linha ou material cortante ocorrer: em eventos que tenham sido previamente autorizados pelo Poder Público, com a indicação de seu responsável; e em treinamentos, festivais e campeonatos realizados em locais designados especificamente para esse fim pelo poder executivo local.

Assim, conclamamos os Pares para a aprovação de nosso Projeto que certamente aperfeiçoará a lei penal e promoverá a dissuasão do comércio



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5087369031>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora DAMARES ALVES

de linhas e materiais cortantes, bem como o ato de se empinar pipas, papagaios, raias, pandorgas ou semelhantes, utilizando-se de linhas cortantes.

Sala das Sessões,

Senadora **DAMARES ALVES**



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5087369031>